



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.850 DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Municipal 3.613 de 09 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, faço saber que, a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.613 de 09 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento da gratificação de Incentivo por Desempenho na Atenção Primária (Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Primária – EAP), por produtividade e apresentação de desempenho satisfatório, gerando resultados positivos a qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- 1 - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- 2 - ações no cuidado puerperal;
- 3 - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- 4 - ações relacionados ao HIV;
- 5 - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- 6 - ações odontológicas;
- 7 - ações relacionadas às hepatites;
- 8 - ações em saúde mental;
- 9 - ações relacionadas ao câncer de mama;
- 10 – ações relacionadas às vacinas;
- 11 – ações relacionadas aos cadastros de usuários e manutenção dos mesmos;
- 12 – ações relacionadas ao relacionamento interpessoal, tanto com os usuários, quanto com a equipe de trabalho, e/ou trabalho intersetorial;
- 13 – cumprimento de carga horária integral;
- 14 – ações voltadas a todas as condicionalidades de saúde para melhoria da qualidade, e serviços de busca ativa e entrega de agendamentos;
- 15 – indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCA Tool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário). (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.613 de 09 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

“Art. 2º O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I - Não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

II - Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias no mês;

III - Faltas injustificadas;

IV – Deixar de comparecer às reuniões, às atividades educativas e às atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de duas ausências mensais;

V – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurado ao servidor, em ambos, o contraditório a ampla defesa);

VI – Estiver em gozo de folgas superiores a três dias por mês;

VII - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;

VIII - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IX - Licença maternidade;

X - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

XI - Licença-prêmio. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 3º e 5º da Lei nº 3.613 de 09 de dezembro de 2020. (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 3.613 de 09 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O coordenador de Atenção Primária (básica) receberá um incentivo de R\$400,00;

II - Os enfermeiros receberão um incentivo de R\$ 400,00 mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

III – Os cirurgiões dentistas receberão um incentivo de R\$ 200,00 mensais;

III - Os técnicos de enfermagem receberão um incentivo de R\$ 150,00 mensais;

IV - Os agentes comunitários de saúde receberão um incentivo de R\$ 150,00 mensais;

V - Os técnicos de saúde bucal e auxiliares de saúde bucal receberão um incentivo de R\$ 150,00 mensais;

VI - Os recepcionistas receberão um incentivo de R\$ 100,00 mensais. (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 06 de julho de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal